



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

CONTRATO Nº 39/2025/PMLN/MA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2025 - PMLN-MA

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE
SI CELEBRAM A **SECRETARIA MUNICIPAL**
DE ADMINISTRAÇÃO E A EMPRESA
MOREIRA E CIRQUEIRA LTDA.

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMNISTRAÇÃO**, em nome da **PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO**, com sede na Rua Anita Viana, 43, Centro, Lajeado Novo – MA, CEP 65.937-000, inscrita no CNPJ sob o nº 01.598.548/0001-48, neste ato representada pela Secretária de Administração, a Secretária **Marina Sousa Miranda Araújo**, inscrita no CPF sob o nº 022.545.833-01, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **MOREIRA E CIRQUEIRA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 20.412.056/0001-60, Insc. Estadual nº 124394850, localizada na Rodovia 226, nº 44, Entroncamento, Lajeado Novo - MA, CEP 65.937-000, representada pela Sra. **Rosália de Oliveira Cirqueira Santos**, portadora do RG nº 0001195003991 SESP/MA, inscrita no CPF sob o nº 965.113.543-34, doravante designada **CONTRATADA**, firmam o presente **CONTRATO** de fornecimento decorrente da **Ata de Registro de Preços nº 03/2025-PMLN-MA**, vinculado ao **Pregão Eletrônico nº 02/2025-PMLN-MA**, **Processo Administrativo nº 019/2025 - PMLN-MA**, submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei Federal nº 14.133/21, e suas alterações posteriores e as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada no **fornecimento de combustível automotivo, do tipo gasolina comum e aditivada, com finalidade de atender o abastecimento da frota de veículos da Prefeitura Municipal de Lajeado Novo/MA**, a serem executados em conformidade com os itens registrados na **Ata de Registro de Preços nº 03/2025-PMLN-MA**, e da proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

ITEM	DESCRIÇÃO	QNT	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	DESCONTO (%)	VALOR TOTAL C/ DESCONTO
1	GASOLINA COMUM	22.500	LT	R\$ 6,33	R\$ 142.425,00	1,02%	R\$ 140.972,26
2	GASOLINA ADITIVADA	15.000	LT	R\$ 6,61	R\$ 99.150,00	1,02%	R\$ 98.138,67
TOTAL							R\$239.110,93

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O contrato decorrente da ata de registro de preços **terá sua vigência de 12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitando a vigência máxima decenal, e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, conforme dispõe o art. 107 da Lei 14.133/2021.

Rua Anita Viana, 43, centro, Lajeado Novo – MA / CEP 65.937-000

Página 1 de 8



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

Os **combustíveis** serão recebidos pela **CONTRATANTE** no **posto de abastecimento da CONTRATADA**, em parcelas diárias, mediante requisição de abastecimento, que fixará a quantidade a ser fornecida, para colocação em seus veículos, com os respectivos preços unitário, desconto percentual aplicado sobre o preço de bomba à vista e valor total em real de cada fornecimento.

Parágrafo Primeiro – A **CONTRATADA** deve dispor de posto de abastecimento, com funcionamento diário, localizado no município de Lajeado Novo.

Parágrafo Segundo - Deverá haver um sistema de controle de abastecimento que emita comprovante de abastecimento com os seguintes requisitos: a data e hora do abastecimento, identificação do posto, o tipo de combustível, quantidade de litros, preço unitário por litro e preço total em reais, bem como a placa do veículo, quilometragem apontada em seu hodômetro, identificação e assinatura do condutor, sendo que uma via ficará em poder da **CONTRATADA** e a outra via deverá ser entregue ao **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA – DO CRITERIO DE ACEITABILIDADE

O objeto será recebido, conforme dispõe o inciso II do art. 140 da Lei 14.133/2021, baixo descrito:

a) Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do produto com as exigências contratuais;

b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

Parágrafo Primeiro - Em caso de conformidade, o servidor designado atestará a efetivação da entrega dos produtos, no verso da Nota Fiscal e a encaminhará ao Setor Financeiro da **CONTRATANTE**, para fins de pagamento.

Parágrafo Segundo - Em caso de não conformidade, o servidor designado devolverá Nota Fiscal para as devidas correções.

Parágrafo Terceiro - Os produtos serão recebidos e aceitos após inspeção realizada pelo **FISCAL DE CONTRATO** ou pelo servidor encarregado pelo recebimento, podendo ser rejeitados caso não atendam ao quantitativo solicitado ou não estejam em perfeitas condições para a utilização.

Parágrafo Quarto- Os produtos contendo baixa qualidade, ou que estejam em desacordo com as especificações contidas na Ata de Registro de Preços e Proposta da contratada, serão rejeitados pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor global do contrato é de **R\$ 239.110,93 (duzentos e trinta e nove mil, cento e dez reais e noventa e três centavos)**. O percentual de desconto para os combustíveis é de **1,02% (um inteiro e dois centésimos por cento)** sobre o valor de bomba à vista.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será feito **no prazo de até 30 (trinta) dias** da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, referente ao fornecimento dos produtos do mês anterior, devidamente atestada pelo Setor competente da Prefeitura pelo servidor designado para este fim.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida, expressando os preços unitários e o valor total mensal com os descontos ofertados pela **CONTRATADA**, sendo o faturamento incidente, único e exclusivamente, sobre a quantidade efetivamente entregue.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE**, à **CONTRATADA**, através de depósito em conta corrente, agência e banco indicados pela **CONTRATADA**.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento estará condicionado à comprovação por parte da **CONTRATADA**, de sua regularidade fiscal e trabalhista por meio das certidões expedidas pelos órgãos competentes, devidamente atualizadas.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso os pagamentos sejam efetuados após o prazo estabelecido no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, por culpa da **CONTRATANTE**, serão devidos encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, desde que, para tanto, não tenha concorrido à **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEXTO - O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para execução do presente contrato ocorrerão à conta das Dotações Orçamentárias, na classificação abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	02 04 – Secretaria Municipal de Infraestrutura
FONTE DE RECURSO:	500 – Recursos não vinculados de impostos
PROJETO/ATIVIDADE:	04.122.0002.2.018 – Manutenção da Secretaria Municipal de Infraestrutura
NATUREZA DE DESPESA:	3.3.90.30.00 – Material de Consumo

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	02.02 – Secretaria Municipal de Administração
FONTE DE RECURSO:	500 – Recursos não vinculados de impostos
PROJETO/ATIVIDADE:	04.122.0002.2.008 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração
NATUREZA DE DESPESA:	3.3.90.30.00 – Material de Consumo

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	02.15 – Secretaria Municipal de Educação de Lajeado Novo
FONTE DE RECURSO:	500 – Recursos não vinculados de impostos
PROJETO/ATIVIDADE:	12.122.0012.2.044 – Manutenção do Fundo Municipal de Educação
NATUREZA DE DESPESA:	3.3.90.30.00 – Material de Consumo

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	02 04 – Secretaria Municipal de Infraestrutura
FONTE DE RECURSO:	500 – Recursos não vinculados de impostos
PROJETO/ATIVIDADE:	18.451.0005.2.022 – Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública
NATUREZA DE DESPESA:	3.3.90.30.00 – Material de Consumo



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

CLÁUSULA SÉTIMA– DO REAJUSTE

Os percentuais de descontos serão fixos e irreeajustáveis durante a vigência do contrato. Os preços dos combustíveis sofrem variações, para mais ou para menos, de acordo com a política de preço praticada no mercado.

CLÁUSULA OITAVA– OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

I - São obrigações exclusiva e responsabilidade da **CONTRATADA**, além de outras que por lei couberem:

- a) Iniciar de forma imediata a execução do fornecimento, a partir da assinatura do contrato.
 - b) Observar a tabela da ANP (Agência Nacional do Petróleo) relativamente à variação dos preços médios dos combustíveis, bem como apresentar as planilhas de custos elaboradas com a finalidade de parametrizar o preço de venda dos produtos, sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE**.
 - c) Atender as Requisições de Abastecimento e Ordem de Fornecimento, devidamente autorizadas pelo setor competente da **CONTRATANTE**.
 - d) Designar um representante perante a **CONTRATANTE**, para prestar esclarecimentos e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato.
 - e) Abastecer exclusivamente os veículos de propriedade ou comprovadamente à serviço da Prefeitura Municipal de Lajeado Novo, ou ainda os veículos adquiridos durante a vigência do contrato.
 - f) Os combustíveis destinam-se exclusivamente a veículos e equipamentos com motores de combustão, ficando vedado o fornecimento em galões ou qualquer outro tipo de recipiente.
 - g) Fornecer combustíveis sem impurezas, de 1ª Qualidade e que atenda a especificação técnica exigida pela Agência Nacional de Petróleo – ANP – www.anp.gov.br.
 - h) Responsabilizar-se pelos danos que porventura causar aos veículos da **CONTRATANTE** por fornecimento de combustível que não atenda as especificações previstas pelo Órgão regulador.
 - i) Responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados quaisquer, no que se refere ao objeto deste contrato, aqui incluídos possíveis prejuízos que venham a causar, direta ou indiretamente à Prefeitura Municipal de Lajeado Novo/MA.
 - j) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, cujas reclamações referentes à execução contratual se obriga prontamente a atender.
2. A **CONTRATADA** garantirá que os preços dos combustíveis apresentado para aplicação do desconto, **são os mesmos praticados no estabelecimento da CONTRATADA, ou seja, preço de bomba.**
3. Responder por todos os ônus referentes ao fornecimento ora contratado, tais como impostos, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, e quaisquer outros decorrentes do fornecimento do objeto.
4. Prestar os fornecimentos com rapidez e eficiência.
5. A contratada deve **dispor de posto de abastecimento, com funcionamento diário, localizado no município de Lajeado Novo.**
6. Manter listagem atualizada dos postos de combustíveis disponibilizados para abastecimento e informar ao **CONTRATANTE** eventuais inclusões ou exclusões, considerando a distância máxima prevista na alínea anterior.
7. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
8. Não transferir a terceiro, por qualquer forma, a presente contratação, nem subcontratar qualquer parte do fornecimento a que está obrigada.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

II- Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** se compromete a:

- a) Emitir Nota de Empenho a crédito da **CONTRATADA** no valor correspondente à quantidade demandada;
- b) Receber o objeto de acordo com o que consta no Termo de Referência, Proposta, Ata de Registro de Preço e Contrato;
- c) Efetuar o pagamento das Notas Fiscais, após atestar a respectiva fatura, que deverá ser conferida pelo Setor competente da **CONTRATANTE**, conforme previsto neste termo, após o cumprimento das formalidades legais;
- d) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA** no prazo estabelecidos no Termo de Referência e Contrato;
- e) Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes à execução do objeto, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições estabelecidas;
- f) Promover o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, prazos de vigência e entregas, mediante designação de servidor(es) responsável(is) formalmente designados;
- g) Registrar as falhas detectadas e comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, as ocorrências e advertências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte desta;
- h) Indicar servidor com competência necessária para proceder à fiscalização do contrato e atestar as Notas Fiscais após a verificação das especificações pertinentes;
- i) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

Parágrafo Primeiro - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos **no artigo 137 da Lei nº 14.133/21**, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

I. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei;

II. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejara a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato;

III. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica **CONTRATADA**, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

Parágrafo Segundo - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.
- c) Indenizações e multas.

Parágrafo Terceiro - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA- SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E MULTAS CONTRATUAIS

Será responsabilizado administrativamente a licitante e/ou **CONTRATADA** pelas seguintes infrações, consoante dispõe o art. 155 da Lei 14.133/2021:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo Primeiro - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste edital as seguintes sanções:

- a) **advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) **multa Moratória de 0,6%** (seis décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento) dias;
- c) **impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “g” do subitem acima deste termo de referência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá pelo prazo máximo de 03 (três) anos (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- d) **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “L” do subitem acima deste Termo de Referência, bem como nas alíneas “b”, “c” e “g”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Segundo - Na aplicação das sanções serão consideradas (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública.

Parágrafo Terceiro- A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Quarto - Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021). Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Quinto -Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** a **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Sexto - As sanções previstas neste Termo de Referência serão aplicadas, conforme o caso, consoante dispõe os artigos 155 e 156 e seguintes da lei 14.133/2021, garantida a prévia defesa.

CLÁUSULA ONZE - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, **até o limite de 25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

Parágrafo Único - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 e 125 Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DOZE - DA HABILITAÇÃO

Manter durante a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

CLÁUSULA TREZE - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 01 (um) ou mais fiscais do contrato, representante da Administração, especialmente designados a quem caberá exercer as atribuições previstas no art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro - As exigências e a atuação da fiscalização pela **CONTRATANTE** em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne a execução do objeto do contrato.

Parágrafo Segundo - A fiscalização de que trata este item competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, para atuarem como fiscal técnico e gestor do contrato, assim como seus respectivos substitutos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21).

CLÁUSULA QUARTOZE – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto.

CLÁUSULA QUINZE – DAS PRERROGATIVAS

O regime jurídico deste contrato confere a **CONTRATANTE** as prerrogativas relacionadas no artigo 104 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DEZESEIS – ANTICORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos), e se comprometem a cumpri-las fielmente.

CLÁUSULA DEZESETE – DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

A **CONTRATADA** deverá obedecer aos critérios de sustentabilidade ambiental contidos na Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG, os quais devem ser **aplicados no momento da execução do objeto**, para que seja assegurada a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental específicos, relativos ao fornecimento de combustíveis e, apresentar os seguintes documentos:

- a) Licença ambiental de operação;
- b) Comprovante de coleta de resíduos de óleo queimado;
- c) Comprovante de entrega das embalagens de lubrificantes;
- d) Certificado do INMETRO (BOMBAS);
- e) Certificado do posto revendedor (ANP).



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

Parágrafo Único - A Contratada deverá respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

CLÁUSULA DEZOITO - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DEZENOVE - DA BASE LEGAL

Na interpretação deste contrato e nos casos omissos será aplicada a Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, a doutrina, a jurisprudência e os princípios gerais do Direito.

CLÁUSULA VINTE – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no PNCP – Portal Nacional de Compras Públicas, na forma previsto no art.94 da Lei Federal nº 14.133/21, condição indispensável para eficácia do contrato e seus aditamentos e deverá ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da data de sua assinatura.

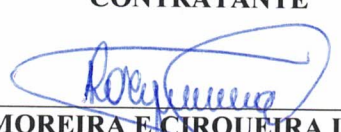
CLÁUSULA VINTE E UM– DO FORO

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Porto Franco/MA.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em três (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

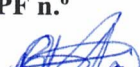
Lajeado Novo/MA, 28 de março de 2025.


SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
CNPJ nº 01.598.548/0001-48
Marina Sousa Miranda Araújo
CONTRATANTE


MOREIRA E CIRQUEIRA LTDA
CNPJ nº 20.412.056/0001-60
Rosália de Oliveira Cirqueira Santos
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF nº 054938053-02

2. 
CPF nº 959.331.153-04